



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



**PARECER CEOF Nº 01 /2016 – CEOF**

**Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.164, de 2016, que altera a Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências.**

**AUTORIA: Poder Executivo**

**RELATOR: Deputado AGACIEL MAIA**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 1.164, de 2016, que altera a Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências, encaminhado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 108/2016-GAG.

O art. 1º do presente Projeto de Lei altera a redação da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, acrescentando os arts. 17-A, 17-B, 26-A, 58-A e 58-B.

O art. 17-A propõe considerar os efeitos das propostas de alteração na legislação na estimativa de receitas e fixação de despesas no Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, de 2016.

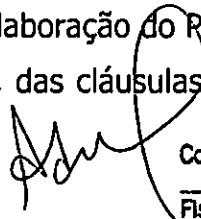
O art. 17-B determina que as estimativas de receitas constantes do PLOA 2016 poderão considerar as desonerações fiscais a serem realizadas, com efeitos no exercício de 2016.

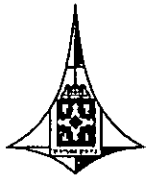
O art. 26-A veda a execução orçamentária e financeira de despesas classificadas com fonte de recursos 9XX.

O art. 58-A propõe que o Órgão Central de Planejamento e Orçamento efetuará a conversão dos recursos de que tratam os arts. 17-A e 17-B.

Por sua vez, o art 58-B, determina que as propostas de abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação devem levar em consideração a frustração das contas contábeis respectivas, utilizadas em decorrência da estimativa de receitas condicionadas, quando da elaboração do PLOA 2016.

Os arts. 2º e 3º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.

  
Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
Fls. 07 Nº 1164/2016  
Rubrica: Agaciel Maia



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



A proposição foi distribuída em regime de urgência à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 64, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade das proposições quanto à adequação orçamentária e financeira, e emitir parecer sobre proposição de natureza creditícia.

Trata-se de matéria de natureza orçamentária, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências.

A proposição visa incluir dispositivos indispensáveis ao PLOA 2016, em face da necessidade de institucionalizar o permissivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO que discipline o procedimento de conversão das fontes de recursos condicionados para as suas codificações naturais e definitivas, após a aprovação da Lei orçamentária Anual – LOA, e da rejeição ou aprovação parcial dos projetos de lei que criam ou ampliam a arrecadação de receitas. Trata-se de procedimento de rotina no âmbito da União, a exemplo do constante nos arts. 41 e 115 da Lei federal nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, LOD da União – 2016.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** e **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1.164, de 2016, na forma de sua redação original.

Sala das Comissões,

de

de 2016.

  
DEPUTADO AGACIEL MAIA

*Relator*

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
PC Nº 1164 / 2016  
Fls. 08 Rubrica 